

Institui o regulamento da oferta do “Pague Fácil”, produto que visa possibilitar o pagamento parcelado das mensalidades escolares de **janeiro de 2024**, para pagamento diluído em parcelas mensais e consecutivas, ao longo da duração do Curso (tempo mínimo para integralização do curso), já descontado o valor dado como entrada.

PAGUE FÁCIL - PARCELAMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES - PRESENCIAL

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer todas as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Pague Fácil, diluído com entrada, exclusivamente para os alunos matriculados na modalidade Presencial.

Art. 2º - O Pague Fácil diluído com entrada tem por objeto possibilitar, ao **ALUNO** que efetuou sua matrícula de forma tardia, o parcelamento integral das mensalidades de **janeiro de 2024**, mediante pagamento de um valor como entrada. O **ALUNO** que optar pela contratação do Pague Fácil poderá parcelar integralmente o valor da mensalidade escolar dos meses de **janeiro de 2024**, com o pagamento de um valor de entrada e a diferença entre o valor da mensalidade e o valor da entrada em parcelas iguais, mensais e consecutivas ao longo da duração do curso (tempo regular de integralização do Curso - prazo mínimo de duração do curso), junto à Instituição de Ensino (“**INSTITUIÇÃO**”), de acordo com a data de sua matrícula. Para saber o valor correspondente à entrada, consulte a **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo primeiro: A Instituição por mera liberalidade, e a seu exclusivo critério, no momento da inscrição do Curso, se reserva o direito de definir se o pagamento das mensalidades de janeiro de 2024, de acordo com a data de efetivação da matrícula, será diluído ao longo da duração do curso (período mínimo de integralização do curso) e de acordo com as condições de negociação vigentes na ocasião.

Parágrafo segundo: O Parcelamento previsto neste Regulamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir suas obrigações financeiras relacionadas ao Contrato celebrado com a Instituição, relativo ao valor não contemplado neste Regulamento e no Contrato Pague Fácil a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO** e o **ALUNO** (“Contrato de Parcelamento”).

Parágrafo terceiro: Este parcelamento incide exclusivamente sobre a mensalidade escolar. O parcelamento não é cumulativo com outras bolsas e/ou descontos, exceto bolsa “**pagante/incentivo**”.

Art. 3º - As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** serão parceladas na forma e condições previstas abaixo:

Parágrafo primeiro: Caso o **ALUNO** efetive sua matrícula no mês de **janeiro de 2024**, o valor da mensalidade de **janeiro** será diluído para pagamento em uma entrada de valor a ser definido por curso e a diferença entre o valor da mensalidade e o valor da entrada em parcelas iguais, mensais e consecutivas, ao longo da duração do prazo regular do curso, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês de efetivação da matrícula, com datas de vencimento conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo segundo: Sobre todo o valor parcelado incidirá ajuste pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a cada 12 (doze) meses a partir da data de contratação, ou seja, sobre saldo remanescente, ainda não quitado devido ao parcelamento, será aplicada correção monetária anual pelo IPCA acumulado do período, incidindo desde o vencimento das mensalidades escolares conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total dessas mensalidades.

Parágrafo terceiro: Apenas estão contemplados neste Regulamento o valor das mensalidades escolares mencionadas acima, e, dependendo do mês de inscrição do Curso. Eventuais serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária e menor ou a maior, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo **ALUNO** à **INSTITUIÇÃO** conforme as tabelas de preços divulgadas pela **INSTITUIÇÃO** em vigor nas datas dos respectivos pagamentos.

Art. 4º - Para o **ALUNO** seja elegível ao parcelamento previsto neste Regulamento, deverão ser observadas as condições abaixo descritas, **cumulativamente**:

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno das modalidades de ensino presencial;
- III. Ser Aluno Ingressante (calouro) **no primeiro semestre de 2024 (ter data de Ingresso em 2024.1)**;
- IV. Possuir Registro Acadêmico em **2024.1 (código do aluno)**.

Art. 5º - Não serão elegíveis ao parcelamento previsto nesse Regulamento os **ALUNOS** que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos de Curso EAD (graduação à distância);
- II. Alunos ProUni (independentemente da situação);
- III. Alunos FIES Ativos;
- IV. Alunos ingressantes em período igual ou anterior a **2023.2**, que trancou/transferiu/cancelou seu curso em **2023.1** ou **2023.2**;
- V. Alunos com Bolsa Parceiro (Educa Mais, Quero Bolsa, Vou de Bolsa, Catho, Amigo Edu, DigDu, Futuria);
- VI. Alunos em efetivação de rematrícula;
- VII. Alunos do curso de Medicina.

Art. 6º - Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente parcelamento no **período compreendido entre 10/10/2023 e 31/01/2024, desde que haja vagas disponíveis no programa e o período de inscrição esteja aberto.**

Parágrafo único: O presente benefício poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo-se vigência aos contratos de parcelamento firmados até referida data.

Art. 7º - A concessão do parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato Pague Fácil a ser assinado entre o **ALUNO** elegível e a **INSTITUIÇÃO**.

Art. 8º - Os termos e condições do parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato Pague Fácil a ser firmado entre o **ALUNO** e a **INSTITUIÇÃO**, além dos termos deste Regulamento.

Art. 9º - A **INSTITUIÇÃO** poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao **ALUNO** em razão do Saldo Remanescente do Parcelamento, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo **ALUNO** conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao **ALUNO** nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - O **ALUNO** ou seu Representante legal está ciente e consente quanto ao tratamento de seus Dados Pessoais, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Geral, em atenção à Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

Parágrafo primeiro: A IES compromete-se a disponibilizar Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de Dados Pessoais, a ficar em local de fácil acesso no endereço eletrônico da IES e/ou outro local indicado.

Parágrafo Segundo: Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a IES se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro: O **ALUNO** ou seu Representante Legal concede, expressa e gratuitamente, o direito de compartilhamento de seus dados pessoais, para fins de análise de crédito, atendimento acadêmico, cumprimento de ordem judicial e/ou de autoridade administrativa, recebimento no endereço eletrônico e/ou telefone cadastrados, de mensagens com avisos de pagamento em caso de inadimplência. Caso o **ALUNO** não esteja de acordo com o compartilhamento aqui previsto, deverá manifestar sua discordância, por escrito, à secretaria da IES, a qualquer tempo.

Art. 11 - O **ALUNO** poderá formalizar o Contrato Pague Fácil, via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, conforme disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**. Além disso, deverá entregar no ato da contratação a via impressa do contrato contendo sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Caso o Contrato Fácil seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite implica na adesão expressa do (a) **ALUNO** ao referido contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.